

RECEBIDO:
31/05/23
Anderson
Augusto



À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 005.2023-TP

Impugnante: MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

Impugnado: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07, com sede social à Avenida Abolição, nº 4140, Bairro Mucuripe, CEP: 60.165-082, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005.2023-TP**, em face da **ILEGALIDADE** das exigências aclaradas nos itens 3.1 e 3.5.2 do Edital, na disponibilização do certame em formato de imagem e na ausência de informações sobre impugnar o procedimento licitatório, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

1. Conforme dispõe o art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 até o terceiro dia útil anterior à data fixada para sessão de abertura, o licitante poderá apresentar impugnação ao Edital, veja-se:

DECRETO FEDERAL N.º 10.024/2019

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis**.

2. Assim, uma vez que o Edital de Tomada de Preços nº 005.2023-TP delimitou a data da sessão de abertura para o dia 05/06/2023 (segunda-feira), tem-se por tempestiva a presente Impugnação apresentada até o dia 30/05/2023 (terça-feira).

3. Ademais, considerando que as condições legais e editalícias para o cabimento da presente impugnação encontram-se demonstradas, roga-se pelo seu regular conhecimento e processamento.

Av da Abolição, 4140 A - Mucuripe - Fortaleza - Ceará
4002.2552 | 0800 020 9000
comercial@mobtelecom.com.br
www.mobtelecom.com.br



II. DA SÍNTESE FÁTICA

4. Trata-se de certame publicado pela prefeitura de São Gonçalo do Amarante, o qual tem por objeto a contratação de empresa para execução serviços de locação de servidor datacenter na nuvem (CLOUD COMPUTING) para hospedagem de Sistema e Portais (Sites) e backup em nuvem visando garantir um alto nível de disponibilidade dos serviços ofertados a população, bem como a redução de custos em comparação com a compra de servidores físicos, assim como também a proteção de dados, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevenindo contra eventuais perda de dados e também acesso não autorizado às informações da Secretaria de Finanças do Município.

5. A ora Impugnante, por conta de seu espectro de atuação, deseja participar do referido certame. Ocorre que, após análise detida do instrumento convocatório, constatou-se a configuração de ilegalidade para execução do objeto do certame no Edital e no Termo de Referência, quais sejam:

3.1 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, dentro da sua validade.

Fig. I – Item 3.1.do Edital

3.5.2 – Apresentar comprovação da licitante **possuir em seu quadro permanente**, na data prevista para entrega dos documentos, no mínimo 01(um) profissional(is) devidamente qualificado(s) que atenda(m) aos requisitos mínimos exigidos, com as certificações técnicas abaixo:

- Diploma de ensino superior em área de tecnologia da informação;
- Diploma de pós-graduação em área de tecnologia da informação;
- Certificação oficial Linux Professional institute LPIC-3;
- Certificação oficial RHCSA – Red Hat Certified System Administrator;
- DevOps Essentials Professional Certificate (DEPC);
- Certificação oficial ITIL v3.

Fig. II – Item 3.5.2 do Edital.

6. Não há dúvidas, portanto, que as retificações nos instrumentos do certame são imprescindíveis, uma vez que as exigências apresentadas caracterizam restrição ao procedimento licitatório.

7. Ademais, a Prefeitura municipal de São Gonçalo do Amarante disponibilizou o Edital nº 005.2023-TP em formato de imagem, dificultando o acesso à informação aos interessados em participar da licitação, bem como omitiu elementos essenciais para impugnar o certame.

8. Dessa forma, uma vez que a Administração Pública está adstrita aos princípios norteadores do próprio procedimento licitatório, bem como às disposições legais e



regulamentares aplicáveis, destaca-se a nítida **ILEGALIDADE** dos itens mencionados, pelos motivos pormenorizados a seguir.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.I. DA IRREGULAR EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO LOCAL E COMPROVAR POSSUIR PROFISSIONAL EM QUADRO PERMANENTE COM CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO NOS ITENS 3.1 E 3.5.2 DO EDITAL.

9. Para a consecução do objeto, o Município de São Gonçalo do Amarante lançou o Edital nº 005.2023-TP exigindo inscrição de certificado de registro cadastral expedido pela própria Comissão Permanente de Licitação. Do mesmo modo, a licitante deve comprovar possuir profissional em seu quadro permanente com certificações técnicas específicas para fins de habilitação.

10. Revela-se ilegal, pois, não encontra previsão no rol exaustivo de documentos enumerados nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666/1993, veja-se:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista
- V- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

[...]

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - **registro ou inscrição na entidade profissional competente;**
- II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifos nossos).

11. O inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 disciplina que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á ao registro ou inscrição na entidade profissional competente. A exigência de Certificado de Registro Cadastral, portanto, tem sido examinada pelo Tribunal de



Contas da União (TCU) como condição necessária apenas para início das atividades, quando da contratação da licitante vencedora, e não como condição de habilitação.

12. Nesse sentido, é possível citar o Acórdão 829/2023 TCU, in verbis:

É irregular a exigência, para fins de habilitação, de que a licitante comprove possuir inscrição ou visto no conselho regional profissional da unidade federativa em que será executado o objeto (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993). **O instante apropriado para atendimento de tal requisito é o momento de início do exercício da atividade, que se dá com a contratação, e não a fase de habilitação, sob pena de comprometimento da competitividade do certame.** (Acórdão 829/2023 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler) (grifos nossos)

13. Outra exigência potencialmente restritiva se refere ao quantitativo mínimo exigido para a licitante possuir em seu quadro permanente de funcionários, desde que atenda aos requisitos solicitados no Edital (Fig. II), em aparente violação ao disposto na Súmula 263 do Tribunal de Contas da União¹.

14. Por derradeiro, em face das considerações empreendidas neste tópico, requer a retificação dos itens 3.1 e 3.5.2 do Edital para que seja retirada a exigência de certificado de registro cadastral expedido pela Comissão Permanente de Licitação e de comprovação de profissional em quadro permanente da licitante para fins de habilitação.

III.II. DO FORNECIMENTO DE ARQUIVOS EM FORMATOS NÃO EDITÁVEIS VIOLA A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI).

15. Conforme brevemente exposto, o Edital Tomada de Preços Nº 005.2023 foi disponibilizado aos licitantes em formato de imagem, o que dificulta a transparência, notadamente em relação ao acompanhamento e fiscalização do cidadão comum em seu importante papel de controle social, uma vez que o manuseio dos artefatos fica prejudicada, a exemplo da realização de simples busca textual manual.

¹ SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.



16. Nesse sentido, registra-se que tal prática contraria a política nacional de dados abertos, que preconiza a evolução da transparência por meio de publicação de informações em formatos que facilitem a obtenção de informações, inclusive de maneira automatizada e, assim, fere o inciso II, do § 3º, do art. 8º da Lei n. 12.527/2011², ao disponibilizar informação em formato que exige maior esforço de tratamento para alcançar a legibilidade por máquina

17. Sabe-se que a transparência na Administração Pública é um conjunto de metodologias que obrigam todas as entidades públicas a prestar contas com a população, utilizando a internet como meio principal, divulgando as ações do governo em relação ao uso da verba, às atitudes políticas e de planejamento.

18. A transparência na gestão pública precisa acontecer, seja por razões legais, éticas, morais ou políticas, garantir que todos os atos públicos possam ser conhecidos, verificados e auditados pela população é fundamental para todo membro do Estado, seja a nível municipal, estadual ou nacional.

19. Em julgados recente, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará identificou que:

REEXAME NECESSÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E AOS DOCUMENTOS PÚBLICOS. NECESSIDADE DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE DA SOCIEDADE SOBRE OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM REQUESTADA NO WRIT PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. SENTENÇA MANTIDA[...] 3. Não há dúvida, então, de que houve clara e manifesta violação aos princípios da publicidade e da transparência dos atos da Administração, que são expressamente consagrados pela CF/88, em seus arts. 5º, inciso XXXIII, 37, § 3º, inciso II, e 216, § 2º. [...]. - Precedentes. - Reexame necessário conhecido. - Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação Cível nº 0046810-45.2018.8.06.0071, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 3ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para confirmar

² Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;



integralmente a sentença, nos termos do voto da Relatora. (TJ-CE - Remessa Necessária Cível: 00468104520188060071 Crato, Relator: MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, Data de Julgamento: 04/07/2022, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 04/07/2022) (grifo nosso).

REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE CÓPIAS DOCUMENTOS RELATIVOS À PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. **ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI DE ACESSO A INFORMACAO. LEI Nº 12.527/2011.** SENTENÇA MANTIDA. [...]. **2. O princípio da publicidade, além de condição de eficácia dos atos administrativos, consiste em garantia do cidadão contra o arbítrio Estatal, na medida em que garante a transparência dos processos públicos, que é requisito indispensável para a existência de um Estado Democrático de Direito. 3. Por esse motivo, a Lei de Acesso à Informação ? Lei nº 12.527/2011 ? dispõe que no seu art. 5º que "É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão." [...]** (TJ-CE - Remessa Necessária: 01018325620088060001 CE 0101832-56.2008.8.06.0001, Relator: FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, Data de Julgamento: 09/03/2020, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 09/03/2020) (grifo nosso).

20. De fato, disponibilizar o edital em formato não editável impede a utilização por qualquer usuário de ferramenta de pesquisa de palavras e de selecionar e copiar textos, em prejuízo ao princípio da transparência e contraria o disposto na legislação mencionada acima.

21. Isso posto, em relação a essa questão, deve-se impugnar tendo em vista a impossibilidade de manuseio dos documentos do certame. Por fim, a formatação do edital deve ser retificada com abertura de novos prazos para manifestação dos interessados em respeito ao princípio da transparência e à Lei de Acesso à Informação.

III.III. DA INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO QUE SE REFERE À IMPUGNAÇÃO DO CERTAME. DA VIOLAÇÃO AO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

22. Por fim, o Edital da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante deixou de esclarecer dados essenciais para o certame, logo está incompleto. Não há dúvidas que deve ser retificado por inexistência de dados imprescindíveis para que os participantes possam impugnar o procedimento.



23. Esse tipo de irregularidade prejudica os licitantes em seu direito de petição, previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal, senão veja-se:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 5º. XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o **direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.**; (grifos nossos).

24. E, por conseguinte, viola a competitividade licitatória, disposta no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93 (art. 9º, I, a, da Lei 14.133/2021), sendo vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

25. Em recente acórdão, o Tribunal de Contas da União (TCU) assim deliberou:

REPRESENTAÇÃO. CONTAGEM IRREGULAR DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO CERTAME. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. REJEIÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. APLICABILIDADE DE DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI 4.657/1942. AFASTAMENTO EXCEPCIONAL DA SANÇÃO. CIÊNCIA. (TCU - RP: 01505220176, Relator: AROLDO CEDRAZ, Data de Julgamento: 22/01/2020, Plenário)

26. É notório que a ausência de informações, como o desacerto narrado, obriga o administrador a proceder com retificações, sob pena de gerar vício insanável ao procedimento, impondo a sua anulação por falta de requisito essencial e obrigatório. Isso porque os vícios decorrentes de elaboração deficiente das peças que compõem o processo licitatório comprometem dentre outros princípios, o da eficiência dos atos públicos, podendo gerar danos irreparáveis tanto ao erário como à sociedade.

27. Destaca-se que a eficiência impõe ao agente público um modo de atuar que produza resultados favoráveis à consecução dos fins que cabe ao Estado alcançar, assim como dispõe a previsão do *caput*, do art. 2º da Lei nº 9.784/99, *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,





moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência

28. Diante do exposto alhures, requer o aditamento das informações complementares ao Edital da Tomada de Preços nº 005.2023 – TP para que haja uma nova publicação do certame com o acréscimo dos esclarecimentos acerca da impugnação.

IV. DOS PEDIDOS

29. Ante o exposto, requer-se:

- a) o **CONHECIMENTO** da presente impugnação, nos moldes do art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019;
- b) a **RETIFICAÇÃO** dos itens 3.1 e 3.5.2 do Edital em análise, para que haja a retirada do certificado de registro cadastral expedido pela Comissão de Licitação e da comprovação das licitantes de possuir profissional que atenda aos requisitos mínimos exigidos no certame em fase de habilitação;
- c) a **ALTERAÇÃO** da formatação do Edital, que fora disponibilizado em formato de imagem, afrontando a Lei de Acesso à Informação e ao Princípio da Transparência; e
- d) a **CONCESSÃO** de informações com relação ao direito de peticionar e inserção do item relacionado às condições de impugnar e recorrer do Certame, assim como os demais que tratem sobre as matérias impugnadas, com vistas à sua adequação aos preceitos legais e jurisprudenciais suficientemente demonstrados.

Nesses termos,
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 30 de maio de 2023.

PAULO AUGUSTO
FERREIRA
GOMES SILVA:
26239353353

Assinado digitalmente por PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA:26239353353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AG VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=20520126000102, CN=PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA:26239353353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.4

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07

Av da Abolição, 4140 A - Mucuripe - Fortaleza - Ceará
4002.2552 | 0800 020 9000
comercial@mobtelecom.com.br
www.mobtelecom.com.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23300047788

Código da Natureza Jurídica
2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2216251508

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

FORTALEZA

Local

5 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CFC78822159B7E7F6341C8363D628A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança yKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/112.799-2	CEN2216251508	02/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
262.393.533-53	Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

304.412.502-20	Sergio Antonio de Souza Ribeiro	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CFC78822159B7E7F6341C8363D628A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança yKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/15



MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 07.870.094/0001-07
NIRE: 23300047788

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: No dia 24 de junho de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, situada no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Abolição, nº 4140, B, bairro Mucuripe, CEP 60.165-082.

PRESEÇA: A seguinte acionista, representando a totalidade do capital social da MOB Serviços de Telecomunicações S.A. ("Companhia"): **MOB PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.100.988/0001-00, com seu estatuto social e alterações registrados na JUCEC, sob o NIRE 23300040937, com sua sede social localizada no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Abolição, n.º 4.140, Complemento: B, bairro Mucuripe, CEP 60.165-082, neste ato representada nos termos de seu estatuto social.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, ante o comparecimento de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e do art. 10º, Parágrafo Quarto, do Estatuto Social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. **Sergio Antonio de Souza Ribeiro**. Secretário: Sr. **Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva**.

ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e votar acerca das seguintes matérias: **(i)** Destituição dos atuais diretores; e **(ii)** Eleição do quadro de diretores da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após a avaliação das matérias, sem quaisquer ressalvas, a acionista aprovou:

I. A destituição dos seguintes diretores:

(i) **SALIM BAYDE NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 99002033231, expedida pela SSP/CE, data de nascimento 05/01/1987, inscrito no CPF sob o nº 430.476.703-82, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 455, apto. 1906, Mucuripe, Fortaleza/CE; e

(ii) **SAYDE DIOGENES BAYDE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 99002033258, expedida pela SSP/CE, data de nascimento 27/10/1988, inscrito no CPF sob o nº 430.476.613-91, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 2.100, apto. 1.401, CEP 60165- 120, Meireles, Fortaleza/CE.

Os diretores acima destituídos outorgam para a Companhia e desta recebem a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que estes ocuparam cargo na diretoria da Companhia, ficando suas destituições formalizadas neste



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CF78822159B7E7F6341C8363D628A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança yKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/15



to para todos os fins necessários.

A eleição dos seguintes novos diretores:

- (iii) **SERGIO ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1529862 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 304.412.502-20, residente e domiciliado a Avenida da Abolição, 4140, Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP: 60.165-082, para ocupar o cargo de Diretor; e.
- (iv) **PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 2007437645-9 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 262.393.533-53, residente e domiciliado na Avenida Padre Antônio Tomás, nº 3555, Aptº 802, CEP: 60.192-125, para ocupar o cargo de Diretor.

Os diretores eleitos declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos para o exercício da atividade mercantil e não terem incorrido em crimes cuja pena vede o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei n.º 6.404/1976.

Ratifica-se a validade dos atos praticados pelos diretores desde as respectivas eleições até o arquivamento da presente ata na Junta Comercial competente, sem qualquer solução de continuidade no exercício de seus mandatos, uma vez que estão sendo reconduzidos aos cargos. Os membros da diretoria ora eleitos assinam neste ato os respectivos termos de posse, que integram o presente instrumento, os quais serão lavrados nos correspondentes Livros de Registro de Atas das reuniões de diretoria da companhia, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes a esta nomeação, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 149 da LSA.

Todos os diretores terão mandato unificado de 03 (três) anos, iniciando-se na presente data e estendendo-se até a primeira Assembleia Geral que delibere sobre a eleição ou reeleição dos diretores.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra para que os presentes desta pudessem fazer uso e, como ninguém o quis, declarou encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas. **Mesa:** Presidente: Sr. **Sergio Antonio de Souza Ribeiro**. Secretário: Sr. **Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva**.
Acionista: MOB Participações S.A.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CFC78822159B7E7F6341C8363D628A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança yKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



DECLARAÇÃO: A ata confere com a original, lavrada em livro próprio. A presente ata é lavrada em 01 (uma) via que será utilizada para compor o Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Fortaleza/CE, 24 de junho de 2022.

Mesa:

Sergio Antonio de Souza Ribeiro
Presidente

Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva
Secretário







ANEXO I

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ 07.870.094/0001-07
NIRE 23300047788

TERMO DE POSSE

Mediante assinatura do presente termo, são empossados os seguintes membros da diretoria da **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 07.870.094/0001-07, com seu contrato social e alterações devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), sob o NIRE 23300047788, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Abolição, nº 4140, B, bairro Mucuripe, CEP 60.165-082 ("Companhia"):

- (i) **SERGIO ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1529862 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 304.412.502-20, residente e domiciliado na Avenida da Abolição, 4140, Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP: 60.165-082, para ocupar o cargo de Diretor; e.
- (ii) **PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 2007437645-9 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 262.393.533-53, residente e domiciliado na Avenida Padre Antônio Tomás, nº 3555, Aptº 802, CEP: 60.192-125, para ocupar o cargo de Diretor.

Os diretores ora eleitos declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Fortaleza, estado do Ceará, 24 de junho de 2022.

Sergio Antonio de Souza Ribeiro
CPF n.º: 304.412.502-20

Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva
CPF n.º: 262.393.533-53



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CFC78822159B7E7F6341C8363D628A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança yKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/112.799-2	CEN2216251508	02/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
262.393.533-53	Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

304.412.502-20	Sergio Antonio de Souza Ribeiro	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CFC78822159B7E7F6341C8363D628A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança yKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/15



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: SERGIO ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE / Org. Emissor / UF: 1529862 SSP/PA

CPF: 304.412.502-20 DATA NASCIMENTO: 09/01/1970

FILIAÇÃO: ORLANDO DA SILVA RIBEIRO AIDA MARIA DE SOUZA RIBEIRO

FORMAÇÃO: ACC CAT. IVB: B

IP RESISTIVO: 02131661139 VALIDEZ: 13/07/2026 1º HABILITAÇÃO: 21/01/1988

COORDENAÇÃO: A

LOCAL: SÃO PAULO, SP DATA EMISSÃO: 21/07/2021

Assinatura: Ernesto Mascarenhas Neto
Ernesto Mascarenhas Neto Diretor Presidente de Defesa-SP
Assinatura do Emissor

00210054348
SP006143475

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2249308930

PROIBIDO PLASTIFICAR 2249308930



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CFC78822159B7E7F6341C8363D628A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança yKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/112.799-2	CEN2216251508	02/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
262.393.533-53	Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  ITI 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

304.412.502-20	Sergio Antonio de Souza Ribeiro	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  ITI 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

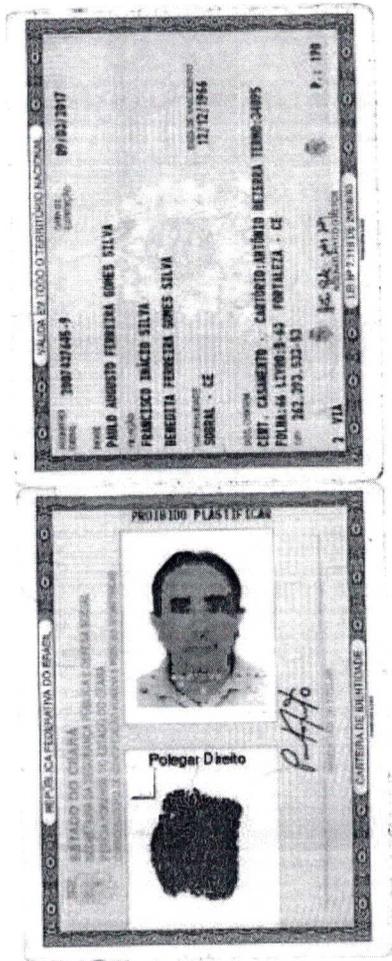
Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CFC78822159B7E7F6341C8363D628A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança yKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CFC78822159B7E7F6341C8363D628A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança yKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ 382

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/112.799-2	CEN2216251508	02/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
262.393.533-53	Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

304.412.502-20	Sergio Antonio de Souza Ribeiro	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CFC78822159B7E7F6341C8363D628A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança yKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 11/15



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, SERGIO ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO, BRASILEIRA, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, DATA DE NASCIMENTO 09/01/1970, RG N° 1529862 SSP-PA, CPF 304.412.502-20, AVENIDA DA ABOLICAO, N° 4140, BAIRRO MUCURIBE, CEP 60165-082, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 05 de agosto de 2022.

SERGIO ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CFC78822159B7E7F6341C8363D628A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança yKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/15



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., de CNPJ 07.870.094/0001-07 e protocolado sob o número 22/112.799-2 em 04/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5851377, em 08/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
304.412.502-20	Sergio Antonio de Souza Ribeiro	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
262.393.533-53	Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
304.412.502-20	Sergio Antonio de Souza Ribeiro	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
262.393.533-53	Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/112.799-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CFC78822159B7E7F6341C8363D628A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança yKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/15

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
304.412.502-20	Sergio Antonio de Souza Ribeiro	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
262.393.533-53	Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
304.412.502-20	Sergio Antonio de Souza Ribeiro	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
262.393.533-53	Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
304.412.502-20	SERGIO ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/07/2022



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2022, às 10:59.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 22/112.799-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CFC78822159B7E7F6341C8363D828A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança yKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 08 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CFC78822159B7E7F6341C8363D628A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança yKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/15

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
CY595187 BRDPF CE

CPF
262.393.533-53

DATA NASCIMENTO
12/12/1966

FILIAÇÃO
FRANCISCO INACIO SILVA
BENEDITA FERREIRA GOMES SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
04034973012

VALIDADE
03/03/2027

1ª HABILITAÇÃO
22/12/1984

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
16/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10417826467
CE185455700

CEARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2157519412

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN